



Ipatinga, 23 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.562 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

DECRETO N.º 11.086, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Cancela Restos a Pagar Processados, inscrito no exercício financeiro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados, inscrito no exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 484,22 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), relativos às despesas não realizadas até a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Processados de que trata o *caput* estão relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de maio de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

ANEXO			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023			
FORNECEDOR	ANO	DOTAÇÃO/EMPENHO	VALOR
LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO	2023	288/11002	R\$ 484,22
TOTAL			R\$ 484,22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO 02/2024
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LRF

Comunicamos que será realizada Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2º Bimestre 2024, no **dia 28/05/2024, terça-feira, 08h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, em cumprimento ao art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ipatinga, 23 de Maio de 2024.

Diêgo Henrique Tuschler de Carvalho
Controlador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL-CMPC

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da lei.

Art. 2º O CMPC, reformulado pela Lei n.º 3.464, de 10 de junho de 2015, constitui-se como instância de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, nas áreas das atividades culturais do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Representar o segmento cultural do Município de Ipatinga junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, em todos os assuntos que se relacionem com a Cultura;
- II. Propor e acompanhar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, e/ou em parceria com agentes privados, sempre voltadas para a preservação do interesse público;
- III. Promover e incentivar estudos, projetos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- IV. Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, garantindo a participação da sociedade organizada;
- V. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados na área da cultura;
- VII. Analisar e emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VIII. Acompanhar e avaliar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- IX. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Cultura;
- X. Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;
- XI. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações definidas por este Conselho;
- XII. Defender a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município;
- XIII. Opinar na elaboração da proposta orçamentária e na definição dos recursos destinados à cultura, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;
- XIV. Propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura;
- XV. Participar da elaboração e proposição do Seminário bienal da cultura, em conjunto com o Departamento de Cultura;
- XVI. Organizar, a cada 2 (dois) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, a Conferência Municipal de Cultura; e
- XVII. Monitorar, avaliar e propor mudanças no Plano Municipal de Cultura, conforme legislação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO****Seção I
Da Composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ipatinga será constituído por 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Seção Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; e
- e) 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Ipatinga.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitas (os) nos Fóruns Setoriais de cada um dos seguintes segmentos:

- a) teatro e circo;
- b) dança;
- c) música;
- d) artes visuais e audiovisuais (artes plásticas, artesanato, artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo, rádio e mídias virtuais);
- e) literatura;
- f) grupos mantenedores de festas tradicionais, de rua e folclóricas;
- g) produtoras (es) culturais, empreendedoras (es) e entidades de caráter multicultural, difusão, produção e fomento; e
- h) entidades, instituições, associações, cooperativas e clubes existentes há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros (as) efetivos (as) e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por igual período, uma única vez.

Art. 6º O mandato de membros efetivos (as) e suplentes do conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência injustificada a 03 (três) sessões ordinárias e extraordinária consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões ordinárias e extraordinárias alternadas.

Ipatinga, 23 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.562 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

§ 1º O pedido de renúncia formulado por conselheiro (a) titular ou suplente deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho, por escrito ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 3º Na ausência de conselheiro (a) efetivo (a), sua suplência assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias, ordinárias e extraordinária.

§ 4º Representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos em suas funções.

Art. 7º Em caso de vacância assumirá a titularidade o conselheiro (a) suplente, passando-se a suplência para pessoa a ser indicada pelo respectivo órgão, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ou escolhido por meio de plenária pública, no caso de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Em qualquer caso de vacância, a pessoa que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro (a) que foi substituído (a).

§ 2º Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público Municipal, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer oficiará a vacância ao órgão correspondente, que deverá indicar sua substituição em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

§ 3º Na ocorrência de vacância de representantes da sociedade civil organizada, o CMPC providenciará a convocação de plenária pública para escolha de novo (a) membro (a), efetivo (a) ou suplente, que deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O conselheiro (a) efetivo (a) ou suplente poderá solicitar ausência temporária do Conselho, por escrito e justificadamente, à presidência, com determinação do prazo de afastamento e justificativa.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária, conselheiro (a) efetivo (a), sua suplência a (o) substituirá.

Art. 9º O CMPC terá a seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Comissões Temáticas; e
- III. Fóruns Setoriais.

CAPÍTULO IV**Seção I****Do Plenário**

Art. 10. O Plenário é instância máxima de deliberação do CMPC, competindo-lhe:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas nos Fóruns Setoriais;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Projetos Culturais quanto ao uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII. Apoiar à descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre quaisquer instrumentos de transferência de recursos celebrados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- XII. II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

Ipatinga, 23 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.562 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

- XIV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI. Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias e;
- XVII. Estabelecer o Regimento Interno do CMPC.

Art. 11. O CMPC reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando for convocado pela Diretoria, SEMCEL ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e/ou suplentes.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas, quando serão enviados pauta e documentos, podendo somente ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 3º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de membros, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros (as) presentes.

§ 4º As reuniões terão tolerância de até 15 (quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) minutos por deliberação do Plenário.

Art.12. As reuniões ordinárias do CMPC serão somente canceladas com prazo mínimo de 48 horas por sua Diretoria ou pela SEMCEL.

Parágrafo único. No caso de cancelamento das reuniões de que trata o caput, todos (as) conselheiros (as) deverão, obrigatoriamente, receber da Presidência notificação antecipada da suspensão e comunicação da nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 13. O exercício do voto é privativo de conselheiros (as) efetivos (as) ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes.

Parágrafo único - Para a escolha da diretoria, poderão votar os efetivos (as) e suplentes.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão os seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário.
- IV. Discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V. Apresentação de informes;
- VI. Indicação de pauta da reunião subsequente.
- VII. Encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros (as) presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão da sua Presidência ou do Plenário.

Art. 15. A matéria de que trata o caput será encaminhada à Presidência, Vice-Presidência ou a Secretária, por escrito ou qualquer outro meio eletrônico, que a colocarão na pauta do Plenário do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A matéria de que trata o caput será encaminhada à Presidência, Vice-Presidência ou a Secretária, por escrito ou qualquer outro meio eletrônico, que a colocarão na pauta do Plenário do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

Art. 16. A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. A Presidência apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator (a) da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito.
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro (a) manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e.
- III. Encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

Ipatinga, 23 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.562 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por conselheiro (a), prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério da Presidência.

§ 2º Serão permitidas interrupções durante as discussões, desde que concedidas pela oradora (o), descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não alteram o quórum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada pelo quórum que estiver presente, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação, qualquer conselheiro (a) poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O conselheiro (a) poderá declarar-se impedido (a) de participar da discussão e votação, sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 17. Poderão ser convidadas, pela Presidência do CMPC, para participarem de reuniões específicas, com direito à voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Art. 18. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pela Presidência ou ser subscrito por um mínimo de dez conselheiros (as) e encaminhado à Secretária do Conselho, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado será tratada numa outra reunião extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a Secretária do Conselho dará ciência aos demais conselheiros (as) em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 19. As reuniões do Plenário do CMPC serão públicas.

Art. 20. As publicações do CMPC ficarão disponíveis à sociedade, por meio de sítio eletrônico que permita o livre acesso às publicações.

Seção II Das Comissões Temáticas

Art. 21. Compete às Comissões Temáticas, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Seção III Dos Fóruns Setoriais

Art. 22. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente:

- I. Eleger suas representações para compor o CMPC;
- II. Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais; e
- III. Contribuir para a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Seção IV Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria será composta por:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Secretária e Vice-secretária; e
- III. Coordenadoria de Comunicação Social.

§1º A Diretoria será eleita por voto direto, em igualdade de condições entre seus membros, na forma desse Regimento Interno.

§2º Todos os membros terão direito à voz e ao voto, sejam suplentes ou efetivos (as).

**Subseção I
Da Eleição da Diretoria**

Art. 24. A eleição da Diretoria será realizada até 15 dias após a posse do CMPC, com a totalidade ou quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, 20 minutos após, com a maioria simples.

§ 1º Poderão ser eleitos (as) para os cargos previstos no art. 23, conselheiros (as) efetivos.

§ 2º Será eleito (a) o candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos, de presentes, eleito em voto.

§ 3º O primeiro colocado (a) de cada cargo eleito será efetivo (o) e o segundo colocado (a) será suplente.

§ 4º Todos os conselheiros (as) terão direito a voto.

Art. 25. A posse da Diretoria ocorrerá logo após a eleição, em reunião convocada para este fim.

Art. 26. O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SEMCEL.

**Subseção II
Das Atribuições de Membros do Conselho**

Art. 27. A Presidência do CMPC será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 28. Compete à Presidência do CMPC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário.
- II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III. Assinar conjuntamente com o secretário (a):
 - a) As notas aprovadas nas reuniões;
 - b) Deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.
- IV. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V. Solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento das deliberações eleitas pelo plenário CMPC;
- VI. Delegar competências à Secretária do Conselho, quando necessário;
- VII. Representar o CMPC;
- VIII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 29. Compete à Vice-Presidência:

- I. Assessorar e auxiliar a Presidência nos assuntos de competência do CMPC;
- II. Representar a Presidência, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- III. Substituir a Presidência no seu impedimento legal, renúncia ou morte.

Art. 30. Compete à secretária (o):

- I. Criar grupos de trabalho para esclarecimento de determinada matéria;
- II. Preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Assinar, em conjunto com a Presidência, todas as decisões tomadas pelo Plenário, após aprovadas pelo CMPC;
- IV. Desempenhar as competências delegadas pela Presidência, no estrito âmbito da delegação;
- V. Presidir o Plenário e o CMPC, na ausência da Presidência e da Vice-Presidência;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Secretário (a) do CMPC, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Secretário (a).

Art. 31. Compete à Coordenação de Comunicação Social:

- I. Ser o elo entre o Plenário do CMPC e as Comissões Temáticas, criando uma forma de comunicação entre conselheiros (as) e participantes das comissões;
- II. Divulgar a existência das Comissões Temáticas e seu horário de funcionamento;
- III. Dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do CMPC;
- IV. Ordenar o uso da palavra durante as reuniões.

Art. 32. Compete aos conselheiros e conselheiras:



Ipatinga, 23 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.562 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

- I. Participar das atividades do CMPC, direito a voz e voto, nos termos dos artigos 6, §3; e 23, §2.”
- II. Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Presidência, à Secretária do Conselho e à Coordenação;
- IV. Participar das comissões temáticas para as quais for indicada (o), com direito a voz e voto;
- V. Participar dos grupos de trabalho para os quais for indicada (o);
- VI. Presidir, quando eleito (a), os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicada (o), grupo de trabalho;
- VII. Propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário;
Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- VIII. Solicitar a verificação de quórum; e.
- IX. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Seção V
Da Secretária Executiva**

Art. 33. Compete à Secretária Executiva:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro do CMPC;
- II. Elaborar as atas das reuniões do CMPC;
- III. Organizar a correspondência dirigida ao CMPC, informando no início de cada reunião sobre correspondências recebidas e expedidas;
- IV. Atualização e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMPC;
- V. Manter os contatos que o CMPC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, ao nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais.
- VI. Convocar reuniões extraordinárias em caso de impedimento permanente da Presidência e da Vice-Presidência.
- VII. Elaborar calendário anual de reuniões e apresentá-lo ao Plenário para aprovação e posterior divulgação nos meios de comunicação locais;

Parágrafo único. Para fins de apoio à assessoria e articulação, fica a critério da Diretoria criar, por meio de eleição em plenária, uma equipe composta por até 02 (duas ou dois) integrantes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços de membros do Conselho.

Art. 35. O CMPC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 36. Para o melhor desempenho de suas funções, o CMPC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMPC as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMPC em assuntos específicos.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário por maioria simples de votos.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação,

Ipatinga, 16 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - SMF. ABERTURA: 07/06/2024 às 08h.
Objeto: aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro) para sorteio aos beneficiários da lei municipal n.º 4.179, de 09 de junho de 2021, em conformidade com o anexo I - termo de referências. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br/. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8203, de 08 às 18h. O presente processo está identificado no sistema www.gov.br/compras/pt-br/ como Pregão Eletrônico n.º 90010/2024. Mateus Alves Shinzato, Secretário Municipal de Fazenda. Em 22/05/2024.

ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
IPATINGA:19876424000142
Dados: 2024.05.23 16:23:58 -03'00'